

RESOLUÇÃO Nº 169, 24 DE MARÇO DE 2017

Aprova a norma de apoio ao empreendedorismo inovador por meio de fomento a projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado na 75ª reunião ordinária, realizada em 24 de março de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma que regulamenta o apoio ao empreendedorismo inovador por meio do fomento a projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores, constante do Anexo I e II, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de março de 2017.

José Antonio Bof Buffon
Presidente do CCAF

ANEXO I
RESOLUÇÃO CCAF Nº 169, DE 24 DE MARÇO DE 2017
APOIO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR POR MEIO DO FOMENTO A PROJETOS DE
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS (BENS E SERVIÇOS) OU DE PROCESSOS
INOVADORES

1. FINALIDADE

Apoiar projetos de desenvolvimento de produtos (bens e serviços) ou de processos inovadores, que transformem ideias inovadoras em empreendimentos potencialmente sustentáveis e que incorporem novas tecnologias aos setores econômicos relevantes para o estado do Espírito Santo.

2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Contribuir para a aplicação do conhecimento técnico-científico e de inovação e/ou geração de boas ideias de alunos, pesquisadores, inventores independentes e empresas no Estado;
- b) transformar teses, dissertações, trabalhos científicos e tecnológicos em negócios de sucesso;
- c) fomentar a discussão de ideias inovadoras e a cooperação entre os diferentes atores do processo de inovação;
- d) fomentar mecanismos efetivos de cooperação entre empresas e universidades/centros de pesquisas;
- e) contribuir para a geração de empresas inovadoras com produtos de alto valor agregado, preparados para competir em nível nacional e internacional;
- f) incentivar o desenvolvimento do Estado e do país;
- g) fomentar a geração de negócios com alto impacto tecnológico, permitindo que empresas tradicionais de diversos setores da economia capixaba sejam beneficiadas pela transferência de tecnologias desenvolvidas.

3. DEMANDA

Induzida por meio de editais.

4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

5. FAIXA DAS PROPOSTAS

5.1. Poderão ser definidas uma ou mais faixas para a inscrição das propostas, que serão determinadas em função da ação estratégica a ser alcançada e aprovadas pela Diretoria Executiva da FAPES.

5.2. Poderão ser definidos, em edital específico, valores mínimos e máximos das propostas por faixa.

6. DURAÇÃO

6.1. A duração do projeto será definida em edital específico, limitada a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Do proponente:

O proponente poderá ser pessoa física ou jurídica de acordo com o edital específico.

7.1.1. Pessoa Física

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) não ter participação societária em mais de uma empresa;
- c) estar cadastrado no Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES;
- d) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, se exigido em edital específico;
- e) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- f) ~~ser residente no estado do Espírito Santo;~~ **(Excluído pela Resolução 260 de 12 de março de 2020).**
- g) estar adimplente junto à FAPES.

7.1.2. Pessoa Jurídica

- a) ser Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Microempreendedor Individual (MEI), de acordo com edital específico;
- b) estar cadastrada no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES, conforme Anexo II;
- c) ser sediada no estado do Espírito Santo;
- d) ter sido formalmente constituída no período definido em edital específico;
- e) ter objeto social que contemple atividade operacional relacionada com a proposta inovadora apresentada.

7.2. Deverá ser exigida contrapartida econômica e/ou financeira, de acordo com edital específico.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

8.1. Os itens financiáveis e não financiáveis do projeto devem obedecer aos critérios definidos na norma específica da FAPES e aos critérios complementares definidos em edital específico.

8.2. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

8.3. A despesa com bolsas para a execução do projeto somente será permitida se expressamente prevista em edital.

9. DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. Para a inscrição das propostas deve-se obedecer aos critérios e prazos definidos em edital específico.

9.2. A submissão das propostas será realizada por meio do SIGFAPES ou por outro meio definido em edital específico.

9.3. A avaliação e a seleção das propostas deverão ser realizadas por, no mínimo, 2 (duas) fases distintas, eliminatórias e classificatórias, a fim de ser avaliado o mérito, de acordo com os critérios definidos em edital específico.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Se o proponente for pessoa física, e tiver a proposta aprovada, deverá providenciar a constituição formal da empresa até a data prevista no respectivo edital, obedecendo aos requisitos do item 7.1.2, para posterior contratação.

10.2. A contratação da empresa beneficiária será efetivada pela FAPES por meio da celebração do instrumento de ajuste específico, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa atualizados;
- b) Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União na Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF-FGTS na Caixa Econômica Federal – CEF;
- h) Cópia do CPF e do RG do responsável legal da empresa;
- i) Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
- j) Declaração de abertura ou extrato da conta corrente no BANESTES, com nome personalizado e fornecido pelo Banco com as seguintes informações: conta aberta específica para o projeto de fomento, nome e CNPJ da Empresa, nº da conta corrente e código/prefixo da agência bancária.

10.3. A FAPES poderá exigir outros documentos que entenda necessários à contratação, devendo constar expressamente do edital específico.

10.4. A ausência de qualquer documento exigido ou a inadimplência da empresa beneficiária junto à FAPES, ou com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, direta ou indireta, constituirão fator impeditivo para a contratação do projeto.

11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. A liberação dos recursos financeiros não reembolsáveis será realizada, em regra, em parcelas anuais, podendo ser efetuada de outra forma, conforme o prazo de execução dos projetos previsto em edital específico.

11.2. A liberação da primeira parcela será realizada após a assinatura do instrumento de ajuste específico e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

11.3. A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação da prestação de contas e à comprovação do comprometimento/gasto de pelo menos 60% dos recursos financeiros recebidos na parcela anterior. Poderá ser estabelecido procedimento diverso em edital específico.

11.4. Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, da BENEFICIÁRIA com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e/ou Municipal, com a Justiça Trabalhista, bem como com o FGTS.

11.5. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPES.

12. DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas será composta pelos relatórios técnico e financeiro do projeto, e deverá ser enviada à FAPES nas formas e prazos definidos em edital específico.

12.2. O acompanhamento da execução técnica e financeira do projeto será realizado pela FAPES por meio da análise da prestação de contas.

12.3. Os relatórios técnicos deverão ser submetidos à análise da Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES ou de consultor ad hoc convocado para esse fim.

12.4. O acompanhamento das atividades dos bolsistas vinculados ao projeto, quando houver, seguirá o previsto nas normas específicas de cada modalidade de bolsa.

12.5. Seminários de avaliação parciais e final e visitas técnicas poderão ser realizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

12.6. As visitas técnicas, quando houver, poderão ser realizadas com a participação de um consultor ad hoc.

13. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários à execução do projeto será de responsabilidade da empresa beneficiária.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos sobre criações intelectuais e participação da FAPES nos ganhos econômicos decorrentes da exploração de patente ou direito de proteção, serão definidos em edital específico, em consonância com as normas vigentes.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Empresa Beneficiária

- a) Abrir conta corrente, de sua titularidade, específica para a execução do projeto, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES e informar os dados bancários à FAPES para o repasse dos recursos financeiros;
- b) executar as atividades inerentes à realização do projeto, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- c) solicitar à FAPES, por escrito, autorização expressa para quaisquer modificações que pretenda realizar no Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;
- d) realizar a execução financeira do projeto exclusivamente com os recursos depositados em conta específica para essa finalidade;
- e) assegurar que sejam aplicados os recursos da contrapartida oferecida, bem como disponibilizar pessoal devidamente qualificado, instalações apropriadas e recursos materiais necessários à fiel execução do objeto do projeto;
- f) utilizar os recursos desembolsados pela FAPES, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do projeto;
- g) comprovar a aplicação dos valores da contrapartida;
- h) entregar os relatórios técnico e financeiro nos prazos estabelecidos;

- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- j) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- k) participar do(s) seminário(s) de avaliação do projeto, quando previsto em edital.

15.2. Da FAPES

- a) Repassar os recursos financeiros à conta bancária específica do projeto;
- b) analisar os relatórios referentes à execução do projeto;
- c) analisar as propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem em mudança do objeto;
- d) exercer atividade normativa, o controle, acompanhamento e a fiscalização sobre a execução do projeto apoiado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES.

ANEXO II
RESOLUÇÃO CCAF Nº 168, DE 24 DE MARÇO DE 2017
APOIO AO EMPREENDEDORISMO INOVADOR POR MEIO DO FOMENTO A PROJETOS DE
DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS (BENS E SERVIÇOS) OU DE PROCESSOS
INOVADORES

CADASTRO DE REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES

O formulário deverá ser preenchido e assinado e encaminhando cópia digitalizada para o e-mail: getic@fapes.es.gov.br, são documentos que compõem o cadastro:

- a) Cópia do ato designando o representante legal da instituição (para IES públicas);
- b) Cópia do ato assinado pelo dirigente máximo designando o representante legal (para as demais instituições).

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Instituição (Universidade, Faculdade, Instituto, Centro, Empresa, etc.)				Sigla	
Endereço da instituição				Endereço eletrônico (E-mail)	
Bairro	Cidade		UF	CEP	
CNPJ da Instituição	DDD	Fone	Fone	Fone	Ramal
Instituição de Ensino Superior () Sim () Não		Sem fins lucrativos () Sim () Não			

DADOS PESSOAIS DO DIRIGENTE MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO (deverá estar cadastrado no SigFAPES – OBRIGATÓRIO)

CPF		Nome Completo		Endereço eletrônico (E-mail)			
Data de Nascimento / /	Sexo () Masc. () Fem.		Identidade	Órgão Emissor	UF	Data emissão / /	
Nacionalidade () Brasileira () Estrangeira		País	Passaporte	Visto Permanente De / / a / /			
Endereço para receber correspondência () Residencial () Institucional				Logradouro residencial			
Bairro	Cidade	UF	CEP	DDD	Fone	Ramal	Fax
Profissão		Estado Civil () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo					
Validade do mandato:		Assinatura e Carimbo:					

DADOS DA UNIDADE (Centros, Filiais, etc)*

Nome da Unidade				Sigla			
Endereço da Unidade				Endereço eletrônico (E-mail)			
Bairro	Cidade		UF	CEP			
CNPJ da Unidade (ser for diferente da Instituição)	DDD	Fone	Fone	Fone	Ramal		

***Inserir quantos quadros forem necessários.**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO/UNIDADE, AUTORIZADO PELO DIRIGENTE MÁXIMO DA INSTITUIÇÃO (deverá estar cadastrado no SigFAPES – OBRIGATÓRIO)**

CPF		Nome Completo		Endereço eletrônico (E-mail)			
Data nascimento / /	Sexo () Masc. () Fem.		Identidade	Órgão Emissor	UF	Data emissão	
Nacionalidade () Brasileira () Estrangeira		País	Passaporte	Visto Permanente de / / a / /			
Endereço para receber correspondência () Residencial () Institucional				Logradouro			
Bairro	Cidade	UF	CEP	DDD	Fone	Ramal	Fax
Profissão		Estado Civil () Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo					
Representante Legal da: () Instituição () Unidade			Qual Instituição/Unidade				
Validade do mandato:			Assinatura:				

****Inserir quantos quadros forem necessários.**